



# APELOS 21

Freguesia



# REGULAMENTO



Co-financiamento



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

## Índice

Capítulo I - Âmbito.....	1
Artigo 1.º - Objecto.....	1
Artigo 2.º - Definições .....	1
Artigo 3.º - Apelos Freguesia 21 .....	1
Artigo 4.º - Objectivos dos Apelos Freguesia 21.....	1
Capítulo II - Candidaturas .....	2
Artigo 5.º - Freguesias elegíveis .....	2
Artigo 6.º - Formalização da candidatura.....	2
Artigo 7.º - Prazo para apresentação de candidaturas.....	2
Artigo 8.º - Prazo para a comunicação do resultado das candidaturas.....	2
Artigo 9.º - Beneficiários .....	2
Capítulo III - Selecção das Freguesias .....	2
Artigo 10.º - Selecção das Freguesias.....	2
Artigo 11.º - Critérios de apreciação e selecção das candidaturas .....	3
Artigo 12.º - Metodologia para avaliação do mérito da candidatura.....	3
Artigo 13.º - Divulgação pública dos resultados.....	3
Artigo 14.º - Efeitos da selecção da Freguesia .....	3
Artigo 15.º - Vantagens para a Freguesia seleccionada .....	3
Artigo 16.º - Esclarecimentos .....	4

## Capítulo I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

1 - O presente regulamento estabelece as condições de acesso aos "Apelos Freguesia 21", destinadas a todas as freguesias do Município de Montemor-o-Novo.

2 - Os "Apelos Freguesia 21" são uma iniciativa da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito da Agenda 21 de Montemor-o-Novo.

3 – As Freguesias que respondam ao "Apelos Freguesia 21" e que sejam seleccionadas para integrar a Agenda 21 de Montemor-o-Novo terão apoio de diversa ordem, nomeadamente apoio técnico da Equipa da Agenda 21 para realização de estudos e implementação de acções concretas, conforme referido no artigo 15º.

#### Artigo 2.º

##### (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Freguesia Sustentável: uma freguesia que proporciona elevada qualidade de vida às gerações actuais e que utiliza os recursos naturais de forma muito eficiente considerando também as gerações vindouras.

b) Acções "Autonomia 21": acções inseridas no Plano de Acção 21 e consideradas pela Junta de Freguesia, em concertação com outros actores locais, como as mais urgentes de implementação, às quais é atribuída uma dotação financeira conforme o disposto na alínea b) do artigo 15º.

#### Artigo 3º

##### (Apelos Freguesia 21)

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por "Apelos Freguesia 21" um convite aberto a todas as Juntas de Freguesia que desejam promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na sua Freguesia.

2 – As Juntas de Freguesia deverão demonstrar, na sua resposta aos "Apelos Freguesia 21", uma elevada motivação para trabalhar em articulação com a Equipa da Agenda 21 de Montemor-o-Novo assim como disponibilidade de tempo para cooperar, empenho no bem comum e capacidade de organização.

#### Artigo 4.º

##### (Objectivos dos Apelos Freguesia 21)

1 - Os "Apelos Freguesia 21" têm como objectivo identificar e seleccionar um número limitado de Freguesias do concelho para se articularem com a Equipa da Agenda 21 e serem incluídos no processo da Agenda 21 Local do Concelho.

2 - As Freguesias seleccionadas dispõem de apoio técnico e organizativo da Equipa da Agenda 21 até 3 meses. Neste período, o apoio visa planear e desenvolver tarefas em conjunto tais como:

- Analisar a Freguesia de acordo com os princípios da sustentabilidade local, realizando para o efeito um diagnóstico sintético da situação da Freguesia;
- Elaborar uma estratégia específica para a Freguesia e um plano de acção local - Plano de Acção 21 - que, de forma incisiva e directa, contribua para melhorar a qualidade de vida e a sustentabilidade da Freguesia;
- Preparar acções concretas para melhorar a Freguesia dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- Mobilizar a comunidade local para o desenvolvimento sustentável da sua Freguesia.

## Capítulo II

### Candidaturas

#### Artigo 5.º

##### (Freguesias elegíveis)

São elegíveis no âmbito do presente regulamento todos as Juntas de Freguesias do Concelho de Montemor-o-Novo.

#### Artigo 6.º

##### (Formalização da candidatura)

1 - A formalização da candidatura é efectuada por via de preenchimento de um formulário disponível na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico / Serviço de Promoção e Dinamização Económica da Autarquia e na Internet na seguinte morada <http://www.cm-montemornovo.pt>.

2 - O formulário depois de devidamente preenchido deverá ser enviado preferencialmente por correio electrónico para [agenda21local@cm-montemornovo.pt](mailto:agenda21local@cm-montemornovo.pt) ou em papel por correio postal para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo.

3 - A Junta de Freguesia é responsável por:

- Submeter a candidatura respondendo aos “Apelos Freguesia 21”;
- Celebrar, em caso de selecção da candidatura, um Protocolo de Colaboração com o Município de Montemor-o-Novo;
- Colaborar com a Equipa da Agenda 21 de Montemor-o-Novo na análise à Freguesia e na preparação do Plano de Acção 21 com vista à requalificação integrada da Freguesia.

#### Artigo 7.º

##### (Prazo para apresentação de candidaturas)

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre até às 17 horas do dia 29 de Outubro na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico / Serviço de Promoção e Dinamização Económica ou até às 21 horas do dia 31 de Outubro por correio electrónico para o endereço [agenda21local@cm-montemornovo.pt](mailto:agenda21local@cm-montemornovo.pt).

#### Artigo 8.º

##### (Prazo para a comunicação do resultado das candidaturas)

A comunicação do resultado das candidaturas aos “Apelos Freguesia 21” é efectuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### Artigo 9.º

##### (Beneficiários)

Podem beneficiar dos apoios previstos todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Montemor-o-Novo.

## Capítulo III

### Seleccção das Freguesias

#### Artigo 10.º

##### (Seleccção das Freguesias)

1 - As candidaturas aos “Apelos Freguesia 21” são submetidas através de formulário específico, tal como referido no artigo 6.º, sem prejuízo de poderem ser apresentados elementos adicionais.

2 - A apreciação das candidaturas é efectuada por um júri composto por:

- dois representantes da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo um dos elementos o presidente do júri;

b) dois representantes do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

c) um representante da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (antiga AMDE).

#### **Artigo 11.º**

##### **(Critérios de apreciação e selecção das candidaturas)**

1 - As candidaturas são pontuadas, ordenadas por ordem decrescente e seleccionadas de acordo com a ponderação dos critérios de apreciação e selecção referidos no n.º 2 do presente artigo.

2 - As candidaturas serão seleccionadas através da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e selecção e respectivas ponderações:

a) Clareza e conteúdo da breve descrição sobre os desafios (físicos, ambientais, económicos, sociais e culturais) que actualmente se colocam ao desenvolvimento sustentável da Freguesia, prestados no formulário de candidatura (40%);

b) Auto-avaliação do grau de compromisso e de disponibilidade de tempo para cooperar com a Equipa da Agenda 21, caso a candidatura dessa Freguesia seja seleccionada (40%);

c) Explicação sobre os motivos que, no entender dos promotores da candidatura, justificariam que a sua candidatura devesse ser seleccionada (20%).

#### **Artigo 12.º**

##### **(Metodologia para avaliação do mérito da candidatura)**

1 - Aos critérios de apreciação e selecção constantes no n.º 2 do artigo anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Candidatura (MC):

$$MC=(ax0,40)+(bx0,40)+(cx0,20)$$

2 - No âmbito do presente regulamento serão seleccionadas até 2 Freguesias.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Divulgação pública dos resultados)**

Os resultados contendo as Freguesias seleccionadas são objecto de divulgação pública no site do município <http://www.cm-montemorново.pt>.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Efeitos da selecção da Freguesia)**

A selecção de uma Freguesia dá origem a um Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Junta de Freguesia e o Município de Montemor-o-Novo.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Vantagens para a Freguesia seleccionada)**

As vantagens para a Freguesia seleccionada são pelo menos de quatro níveis:

a) As propostas de acção geradas no âmbito da Agenda 21 de Freguesia, que sejam consideradas urgentes, são equacionadas pela Câmara Municipal para inclusão no seu Plano de Actividades e posterior dotação orçamental. Se tal não acontecer, a Câmara Municipal compromete-se a dar os devidos esclarecimentos públicos para o facto.

b) Em complemento do referido anteriormente, cada Freguesia seleccionada dispõe de uma verba de €20.000 (vinte mil euros) disponível na Câmara Municipal para implementar as acções rotuladas de "Autonomia 21", que no âmbito da Agenda 21 da Freguesia sejam escolhidas para o efeito e que no conjunto não ultrapassem a dotação financeira referida. A Câmara Municipal, em parceria com a Junta de Freguesia, compromete-se a colaborar na implementação das acções contidas em "Autonomia

21” no mais curto período de tempo e respeitando integralmente a vontade e a prioridade expressa pelos envolvidos no processo da Agenda 21 da Freguesia.

c) Cada Freguesia seleccionada recebe apoio técnico e organizacional da Equipa da Agenda 21 Local, constituída por elementos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. Este apoio tem a duração até 3 meses e decorre em paralelo com o apoio a outras Freguesias seleccionadas. Materializa-se na elaboração de (i) um Diagnóstico Participado, (ii) Estratégia de Intervenção, (iii) Plano de Acção 21 com medidas e propostas concretas bem fundamentadas e tecnicamente robustas para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade da Freguesia, e (iv) Painel de Indicadores de Sustentabilidade para a Freguesia, no sentido de ajudar na gestão da implementação e permitir aferir do seu sucesso. Estes elementos constituem a componente da Agenda 21 da Freguesia, que se insere na Agenda 21 do Concelho.

d) Aconselhamento personalizado da Equipa da Agenda 21 Local à Junta de Freguesia sobre qualquer aspecto da sustentabilidade local e sua potencial aplicação concreta na Freguesia.

#### **Artigo 16.º** **(Esclarecimentos)**

Os esclarecimentos complementares poderão ser enviados por correio electrónico para [jrf@fct.unl.pt](mailto:jrf@fct.unl.pt) ou através do número de telefone 212 949 691 das 9 horas às 19 horas.